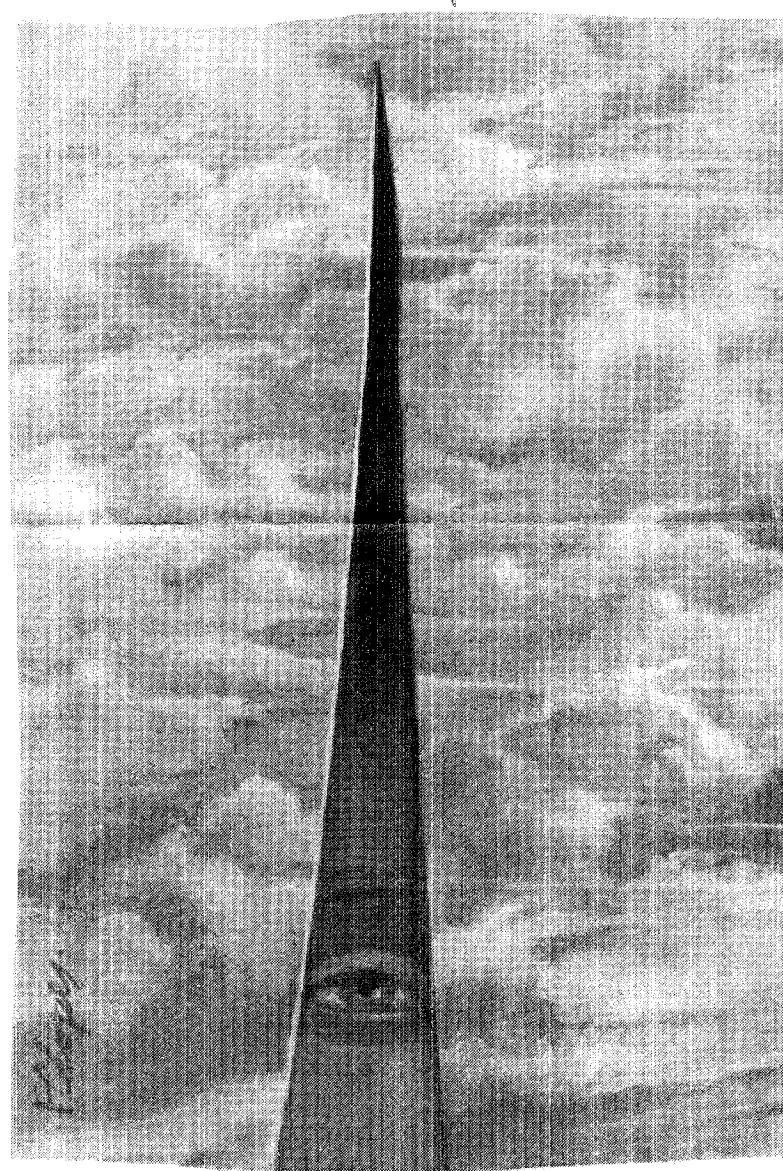


# NEBULOSIDADES ESTRANHAS

Josaphat Marinho

A vida é feita de contrastes, assim mostra a experiência de todos os dias. De quando em quando, porém, há contrastes atordoantes, perturbadores do poder de compreensão das coisas. É o que ocorre com as declarações de banqueiros e ex-diretores do Banco Central sobre as decisões adotadas entre 14 e 15 de janeiro, envolvendo os bancos Marka e FonteCindam. Maior confusão se estabelece depois do depoimento à CPI do sr. Demóstenes Madureira de Pinho Neto. Falando com ênfase, de que ele mesmo se desculpou, o ex-diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central afirmou, sem atenuação, que naquelas horas o que importava "era impedir que o país quebrasse". Apesar da gravidade da situação, asseverou que a direção do Banco Central, por deliberação de seu presidente, resolveu nada comunicar ao ministro da Fazenda. Não se lhe deu notícia do risco, e "risco sistêmico", não obstante os entendimentos com ele mantidos, no auge da crise.

É de espantar essa contenda das palavras com os fatos. Se o país "estava à beira da moratória externa", como admitir que as providências salvadoras fossem de competência soberana do Banco Central, ou de seu presidente? E se sobreviesse a quebra, só então seria informado o titular da Fazenda? Essa ilimitada competência do Banco Central contrasta com elementar e clara realidade da administração pública. Se a crise era de tal extensão, mesmo posta à margem a lógica, recomendava a ética que o ministro fosse informado do quadro crítico. Não há autonomia legal, numa secretaria de Estado hierarquizada, em que o chefe de um órgão possa julgar-se tão independente que oculte ao ti-



tular maior uma crise de sistema e que ameaça de quebra o país. Supor o contrário, é afrontar o bom senso. Tanto mais se há entender assim porque a Constituição declara que instituiu o Estado de Direito, no qual todo poder é limitado.

De espantar mais é que o minis-

tro da Fazenda, com a publicidade desses fatos, não faça nenhuma reprevação ao procedimento da direção do Banco Central. Em vez disso, timbra também em declarar que não participou da decisão contestada. Simultaneamente, arma-se uma barreira política para não per-

mitir sua convocação à CPI dos Bancos. Qual o motivo de obstruir a convocação? Não é correto que o ministro compareça e confirme que não foi cientificado da crise e não participou da decisão suspeitada? Ou não lhe é possível asseverar, sob juramento, tal situação? A postura do ministro Pedro Malan não autoriza dúvida sobre seus atos. Consequentemente, impedi-lo de ir à CPI é um desserviço à sua autoridade e à lisura da administração financeira do país.

O art. 37 da Constituição, já reformado por proposta do atual governo, estabelece que a administração pública obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade. Esses princípios se completam. A legalidade se pratica na publicidade e impessoalmente. Ninguém, na administração pública, é senhor de legalidade pessoal e reservada. Por isso mesmo a Constituição prevê os casos excepcionalíssimos de atos sigilosos. Sempre admitida, porém, a quebra do sigilo, por motivo de interesse público. Nem o sigilo bancário pode ocultar a verdade. Desde o regime da Constituição de 1946 que o Supremo Tribunal varreu essa nebulosidade. Quando o Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro impetrou mandado de segurança, invocando o sigilo bancário, para impedir a publicação do resultado da investigação feita pela Câmara dos Deputados no Banco do Brasil, a Corte Suprema fulminou a pretensão. Negou o mandado de segurança. No regime democrático, praticado sem artifícios, não há segredos que não se possam tornar públicos, no interesse da sociedade e do Estado. É da moralidade do regime.

■ Josaphat Marinho, ex-senador, é professor emérito da UnB e da Universidade Federal da Bahia